



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

**HABEAS CORPUS** N. 0001562-25.2013.4.01.0000/MG

RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ  
IMPETRANTE : ROGÉRIO CHAVES SOUZA  
PACIENTE : JOSIMAR CUNHA RODRIGUES  
PACIENTE : MARIA DEUSDETE LIMA  
PACIENTE : VERA MARIA XAVIER SILVA  
PACIENTE : LUCIANA MACEDO BARBOSA  
PACIENTE : MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES

**DECISÃO**

As peças deste *Habeas Corpus*, idênticas ao HC 0000137-60.2013.4.01.0000/MA, tratam dos originais daqueles autos, em que deixei assente:

- “1) Seja concedida medida liminar no presente remédio heróico a fim de que seja determinado por Vossa Excelência o adiamento dos depoimentos dos pacientes e que estes não sejam constrangidos a comparecer perante a autoridade policial até que lhes seja permitido o acesso aos autos do Inquérito Policial 0018/2011 (0012673-74.2011.4.01.0000);*
- 2) Seja determinado por Vossa Excelência também liminarmente a expedição de salvo-conduto aos pacientes, a fim de que possam se apresentar livremente diante de autoridade policial para prestar depoimentos e quaisquer declarações sem constrangimentos segregatórios e também gozar do direito ao silêncio constitucionalmente protegido;*
- 3) Seja instado o coator a prestar informações com presteza requerida em lei e, após, intimado o Parquet Federal a fim de exarar parecer;*
- 4) Pelo princípio da eventualidade, caso não haja concedida a medida de urgência liminar acima requerida, seja conhecido a ordem de habeas corpus preventiva para, no mérito, ser prestada a segurança de modo a afastar potencial coação e garantir o depoimento em qualquer sede policial no mais indevassável silêncio constitucional a que tem direito.” (fls. 07/08).*

Isto posto, nos termos do art. 29, inc. XXIV, do RITRF/1ª Região, **nego seguimento a este Habeas Corpus**, tendo em vista que seu pleito já foi apreciado nos autos do HC 0000137-60.2013.4.01.0000/MA.

Intime-se o impetrante.

Ocorrida a preclusão, arquivem-se os autos.

Cientifique-se a PRR/1ª Região.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

HILTON QUEIROZ  
DESEMBARGADOR FEDERAL